

CONTRATO Nº 2020/0514-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA DO SISTEMA POPULIS – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans" e a empresa **GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 145 – 7º andar – cj. 74 – Vila Olímpia - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.450.028/0001-88, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", vinculado ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº **2020/0514-01-00** regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <http://www.sptrans.com.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-18.10.2018.pdf> (http://sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf) , do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, e, em conformidade com a Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 20/111, de 14 de outubro de 2020, (SEI nº 5010.2020/0006294-1) e demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do art. 30, caput e inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 176, caput e inciso I, do RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção, de suporte técnico e de novos desenvolvimentos ao programa de computador Populis_{WEB} – Sistema de Administração de Recursos Humanos.
- 2.1.1. A manutenção consiste em toda e qualquer alteração realizada pela **CONTRATADA** no sistema Populis_{WEB}, em sua versão *standard*, para melhorias de desempenho e de usabilidade, para prevenção ou correção de defeitos ou anomalias e para ajustes em decorrência de modificações legais.



- 2.1.2. O suporte técnico, no âmbito do presente Contrato, será fornecido pela **CONTRATADA** no formato de atendimento *help desk*, à distância, por meio de chamados denominados de “JIRA” para prestar assistência à **SPTrans** para utilização do Populis_{WEB} e para esclarecimentos de dúvidas.
- 2.1.3. Novos desenvolvimentos no Populis_{WEB} referem-se à ampliação customizada das funcionalidades utilizadas de forma exclusiva pela **SPTrans**, a partir da abertura de chamados denominados “JIRA, incluindo, mas não se limitando a, relatórios, *workflows* fora do padrão previamente existente, operação do sistema pelos consultores da **CONTRATADA**, parametrizações fora da implantação original e criação de projetos específicos de otimização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos:

- 3.1.1. Anexo I - Proposta Comercial nº DU_007D_SPTrans_062020, e Prorrogação, de 01 de setembro de 2020, e 30 de setembro de 2020, respectivamente, da **CONTRATADA**;
- 3.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente, da **SPTrans**;
- 3.1.3. Anexo III – Tabela SLA, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I - Proposta Comercial nº DU_007D_SPTrans_062020 de 01/09/2020.

5.1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de Help desk aos empregados cadastrados no Jira, através de abertura de chamados, para esclarecimentos de dúvidas sobre funções e operação do Sistema.

5.1.2. Para novos desenvolvimentos, incluindo, mas não se limitando, a relatórios, customização ou parametrizações no Sistema, conforme conceituado no item 2.1.3, será emitido proposta técnica para realização do trabalho, notadamente para apontamento de horas a serem utilizadas e,



considerações sobre prazo de sua conclusão que dependerá do objeto solicitado.

- 5.1.3. Os prazos para atendimento de suporte técnico e novos desenvolvimentos seguirão a Tabela SLA - Anexo III deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. Tem o presente Contrato o valor total de R\$ 105.012,00 (cento e cinco mil e doze reais), base setembro/2020, distribuído da seguinte maneira:
- 6.1.1. Pela prestação do serviço de manutenção, deverão ser pagas 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.380,30 (cinco mil trezentos e oitenta reais e trinta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 64.563,60 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).
- 6.1.2. O serviço de novos desenvolvimentos será cobrado por hora efetivamente realizada, cujo valor é de R\$ 337,07 (trezentos e trinta e sete reais e sete centavos), limitadas a 120 (cento e vinte) horas, totalizando R\$ 40.448,40 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).
- 6.1.2.1. O controle das horas utilizadas pela **CONTRATADA** para novos desenvolvimentos no sistema Populis_{WEB} é de responsabilidade da **SPTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste Contrato ficam assim definidos:
- 7.1.1. Para o exercício de 2020 constam da “Previsão Orçamentária de 2020 da **SPTrans**, conforme Requisição de Compra – RC nº 25504;
- 7.1.2. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados às aprovações das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato serão adotados os preços propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo I - Proposta Comercial nº DU_007D_SPTrans_062020 de 01 de setembro de 2020, referido ao mês da apresentação da proposta, ou seja, de setembro/2020.
- 8.2. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a prestação dos serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA**



pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 8.5. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base setembro/2020.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, setembro/2020.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, setembro/2021, e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

8.5.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

8.5.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial setembro/2020 e o mês de sua anualização setembro/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de setembro/2021 e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

8.5.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

8.5.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (**P₀**) e após a



divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

- 8.5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO E NOVOS DESENVOLVIMENTOS

- 9.1. Os serviços prestados em caráter de suporte técnico e de novos desenvolvimentos serão medidos, quando de sua utilização, pela pessoa responsável pela gestão do Contrato na **SPTrans** e/ou pelo Fiscal Técnico que, em conjunto com o responsável da **CONTRATADA**, os aferirá por meio de relatório específico fornecido pela **CONTRATADA**.
- 9.1.1. A primeira **AFERIÇÃO** considerará como início da contagem a data do efetivo início dos serviços.
- 9.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da **AFERIÇÃO** anterior, exceto a **AFERIÇÃO** final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 9.2. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva aferição à **SPTrans** para aceitá-la ou não, com base nos relatórios específicos expedidos pela **CONTRATADA** e com base no controle dos chamados abertos pela **SPTrans** para atendimento help desk para assistência à utilização do sistema standard e esclarecimentos de dúvidas e com base no controle das horas utilizadas para atendimento dos chamados relativos ao serviço de novos desenvolvimentos.
- 9.2.1. O controle das horas relativas aos chamados envolvendo novos desenvolvimentos é de responsabilidade da **SPTrans**.
- 9.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura após a expressa aceitação da **SPTrans** na aferição apresentada.
- 9.3.1. Caso a aferição enviada não seja aceita, a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos e reajustes, quando devidos, serão efetuados 15 (quinze) dias após a data de apresentação por parte da **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas, relativas aos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 10.1.1. A partir do 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.



- 10.1.2. A **SPTrans** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento das Notas Fiscais/Faturas para justificar a recusa ou apresentar o respectivo aceite.
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá entregar após assinatura do contrato, carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, Anexo II, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 128/136 – 3º andar/frente – Centro – São Paulo – SP.
- 10.3. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 10.4. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 10.4.1. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pro-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 10.4.2. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal 14.094/2005, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 10.5. A Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança) emitida pela **CONTRATADA** deverá mencionar os seguintes dados:
- 10.5.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
- 10.5.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 10.5.3. Mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 10.5.4. Número de registro deste Contrato e a data de sua assinatura;
- 10.5.5. Objeto Contratual;
- 10.5.6. Os exatos serviços prestados e, quando o caso, a exata quantidade de horas utilizadas para os novos desenvolvimentos no Populis_{WEB};
- 10.5.7. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que a pessoa responsável pela gestão do Contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;
- 10.5.8. O valor correspondente à retenção das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), bem como as respectivas bases de cálculo.



- 10.5.8.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte das contribuições acima relacionadas, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 10.6. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 10.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 10.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 10.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA SPTrans

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 11.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 11.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 11.1.3.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua expressa aprovação pela **SPTrans**.
- 11.1.4. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato, em especial:
- 11.1.4.1. Dispor de todos os recursos humanos, equipamentos materiais, necessários e suficientes ao cumprimento do objeto do presente Contrato;



- 11.1.4.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **SPTrans** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 11.1.5. Fazer a manutenção, dar suporte técnico e realizar novos desenvolvimentos no programa para computador Populis_{WEB} para questões de Recursos Humanos.
- 11.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.1.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 11.1.8. A execução do objeto deste Instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela **SPTrans**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – das Alterações, Rescisão, Recursos, Penalidades, Multas e Suspensão deste instrumento.
- 11.1.9. Os empregados da **CONTRATADA**, quando comparecerem às dependências da SPTrans deverão obedecer as normas internas de segurança e portar crachá de identificação.
- 11.1.10. Caso ocorra dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência, recuperação judicial ou instauração do concurso de credores da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a entregar à **SPTrans** todos os programas fontes atualizados do sistema Populis_{WEB}, sem nenhum custo adicional.

11.2. São obrigações da SPTrans:

- 11.2.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;
- 11.2.2. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos dos serviços contratados, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da **SPTrans**;
- 11.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;



- 11.2.5. Designar um funcionário ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2.6.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos à **CONTRATADA** necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 11.2.8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.2.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.1.1. Entende-se por inexecução total do Contrato o não início dos serviços de manutenção, suporte técnico e de novos desenvolvimentos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.



12.3. A **CONTRATADA** fica sujeita às disposições contidas na Tabela SLA - Anexo III deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

14.1. Poderá ser admitida, mediante prévia aprovação pela **SPTrans**, para o cumprimento deste contrato, a fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

15.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Administração de Recursos Humanos (DA/SRH/GRH).

15.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans
São Paulo Transporte S/A

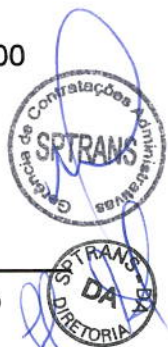
Responsável pela gestão do Contrato: Fernanda Donata de Souza
e-mail:fernanda.souza@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Milton Antônio
e-mail: milton.antonio@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Rosimeire Rodrigues
e-mail: rosi.rodrigues@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 132 - 1º andar - Centro – São Paulo – CEP: 01014-000

CONTRATADA
Nome da empresa: **GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA**
Nome do responsável pela gestão do Contrato: Sr. Wilson David Lucheti
Área responsável: Sucesso do Cliente



Endereço: Rua Pequetita, 145, 7º andar, conjunto 72, Vila Olímpia – São Paulo –
CEP: 04552-060
e-mail: Wilson@populisrh.com

- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente, conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- 17.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela **SPTrans** após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. Executados totalmente os serviços objeto deste contrato, o mesmo será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 17.2. do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Além dos encargos assumidos neste Contrato e na Proposta Comercial – Anexo I, a **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelos serviços ora contratados, obrigando-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, de natureza civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária, postuladas em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações ou reivindicações, durante e após a vigência deste contrato, em especial respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham comprovadamente a provocar ou causar à **SPTrans** e a terceiros.

20.2. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.3. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

20.4. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

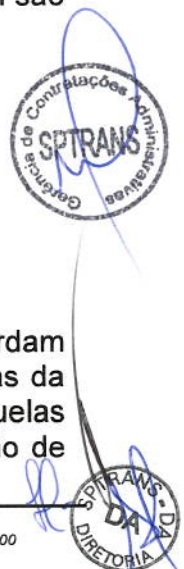
e-mail: comite.conduta@SPTrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Cômite de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)

20.5. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de



dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 19 de outubro de 2020,

ANEXO I

**PROPOSTA
COMERCIAL E
PRORROGAÇÃO**





São Paulo, 01 de setembro 2020.

São Paulo Transportes S.A
At.: Sra. Fernanda Donata de Souza

Ref.: **PROPOSTA COMERCIAL DO SISTEMA POPULIS_{WEB}**

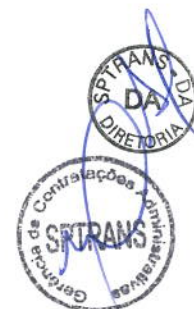
Prezada Senhora,

Apresentamos a V.Sas. Proposta comercial nº DU_007D_SPTRANS_062020 anexa, relativa ao sistema **POPULIS_{WEB}** desenvolvido para o gerenciamento de Recursos Humanos.

Permanecemos a disposição para informações adicionais ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Gabriel Reis
www.populishr.com
gabrielreis@populishr.com





I – Apresentação:

A GLR, fundada em 1990, é uma empresa brasileira que desenvolve exclusivamente aplicativo para gestão de Recursos Humanos.

Nossa qualificação aliada à experiência de parceiros, consultores e clientes, permite a GLR responder com profissionalismo, segurança e rapidez às diferentes solicitações do mercado, priorizando os compromissos de qualidade, eficiência e agilidade, que alicerçam nossa filosofia de trabalho, sempre investindo em atualização e desenvolvimento.

O objetivo da GLR vai além de oferecer um produto completo de Recursos Humanos, disponibilizamos completa assessoria em todas as etapas de aquisição ou outsourcing, implantação e utilização do sistema, mantendo uma equipe própria para todo o envolvimento do pós-venda, como manutenção do aplicativo, treinamento e suporte técnico.

II – Sistema POPULIS_{WEB}

O sistema POPULIS_{WEB} é composto de 10 módulos integráveis entre si:

Folha de Pagamento, Férias, Quitação, Benefícios, Administração Salarial, Orçamento, Recrutamento e Seleção, Treinamento, Apontamento Automático de Horas, Medicina e Segurança do Trabalho.

1 – Benefícios

- ✓ Base única de dados.
- ✓ Descentralização e transferência da administração, com qualidade e confiabilidade de informações.
- ✓ Adaptável às necessidades de cada empresa, independentemente de seu ramo de atividade.
- ✓ Personalização do sistema para diferentes usuários dentro da organização.
- ✓ Garantia de fornecimento de novas versões do Populis sem custo adicional de “software”.
- ✓ Contar com um sistema de gestão que contempla as melhores práticas de Recursos Humanos do Mercado.
- ✓ RH 24 horas – Aplicativo via *WEB*, através do qual os funcionários têm acesso às informações que normalmente dependeriam do departamento de Recursos Humanos.
- ✓ Módulo Gestor – Facilidades aos Gestores da empresa, que também via *WEB*, poderão acessar dados de seus funcionários e interagir nos processos de ponto, férias, treinamento, etc.
- ✓ Workflow – Possibilidade de automatização das diversas rotinas operacionais das atividades da área de Recursos Humanos.





2 – Informações técnicas

- ✓ Gerenciador de Banco de Dados
 - . Microsoft SQL Server
 - . Oracle
- ✓ Gerenciador de Relatórios
 - Seagate Crystal Info para elaboração de relatórios é parte integrante do Sistema POPULIS_{WEB}.
- ✓ Totalmente desenvolvido em JAVA, no padrão de arquitetura J2EE.
- ✓ Utilizamos o JBOSS ou WEBSHERE para viabilizar a navegação da solução WEB.

3 – Integração com outros sistemas

O Sistema POPULIS_{WEB} também se integra perfeitamente com os principais sistemas de gestão empresarial existentes no mercado.

4 – Manutenção do Sistema e Telessuporte

A **manutenção** consiste em toda e qualquer alteração realizada pela GLR no sistema PopulisWEB, em sua versão standard, para melhorias de desempenho e de usabilidade, para prevenção ou correção de defeitos ou anomalias e para ajustes em decorrência de modificações legais.

O **suporte técnico**, no âmbito da presente proposta, será fornecido pela GLR no formato de atendimento help desk, à distância, por meio de chamados denominados de "JIRA" para prestar assistência à SPTrans para utilização do PopulisWEB e para esclarecimentos de dúvidas

5 – Novos desenvolvimentos

Novos desenvolvimentos no PopulisWEB referem-se à ampliação customizada das funcionalidades utilizadas de forma exclusiva pela SPTrans, a partir da abertura de chamados denominados "JIRA", incluindo, mas não se limitando a, relatórios, workflows fora do padrão previamente existente, operação do sistema pelos consultores da GLR, parametrizações fora da implantação original e criação de projetos específicos de otimização do sistema.

Handwritten signature





1 - Manutenção do Sistema e Telesuporte

PRODUTO	VALOR/MÊS PARA NOVO CONTRATO
POPULIS_{WEB} – RECURSOS HUMANOS	
<i>Módulo Folha de Pagamento</i>	1.179,75
<i>Módulo Quitação</i>	471,87
<i>Módulo Férias</i>	471,87
<i>Módulo Benefícios</i>	405,15
<i>Módulo Salários</i>	405,15
<i>Módulo Orçamento</i>	405,15
<i>Módulo Recrutamento e Seleção</i>	405,15
<i>Módulo Treinamento</i>	405,15
<i>Módulo Apontamento Automático</i>	825,91
<i>Módulo Medicina e Segurança no Trabalho</i>	405,15
TOTAL MENSAL	5.380,30
TOTAL ANUAL	64.563,60

2 – Novos Desenvolvidos

As visitas dos consultores da GLR são feitas com a prévia anuência do cliente e controladas por relatórios mensais.

O valor relativo aos serviços de novos desenvolvimentos é de R\$ 337,07 (trezentos e trinta e sete reais e sete centavos), por hora/consultor.

Aquisição de Banco de Horas para a utilização durante o período de contratação do referido serviço em 120 horas de novos desenvolvimentos, sendo pagas quando de sua efetiva utilização.

Total valor banco de horas R\$ 40.448,40 (quarenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Total da proposta R\$ 105.012,00 (cento e cinco mil e doze reais).





3 – Forma de Pagamento

Emissão da Nota Fiscal no 1o dia útil do mês subsequente, referente a Manutenção do Sistema prestado no mês anterior, e deverão ser pagas 15 dias após a data de apresentação.

4 – Impostos

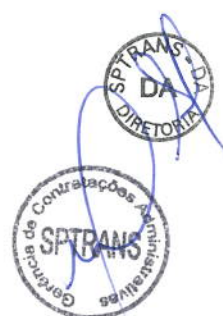
Os Impostos estão inclusos nos valores mencionados nesta proposta e são por conta do cliente, sendo: 1,5% IRRF, 1,65% PIS sobre Serviços, 7,6% COFINS sobre Serviços, com relação ao ISS será assim tributado: Direito de Uso 2% ISS, Manutenção 3% ISS e Treinamento/Novos Desenvolvimentos 5% ISS.

5 - Validade

Mês referência para os cálculos apresentados nesta proposta setembro/2020.

Esta proposta comercial é válida por 30 dias da data de sua emissão.

Three handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page, overlapping the text of the 'Validade' section.





São Paulo, 30 de setembro de 2020.

À São Paulo Transportes
Att.: Sra. Fernanda Donata de Souza
Gerência de Administração de Recursos Humanos
Gerente

Ref.: Prorrogação da validade da Proposta DU_007D_SPTRANS_062020

Através desta formalizamos a renovação da validade da Proposta Comercial DU_007D_SPTRANS_062020, referente a confecção de novo Contrato de manutenção do Sistema POPULIS e novos desenvolvimentos a partir da data de emissão desta carta, por mais 30 dias.

Atenciosamente,

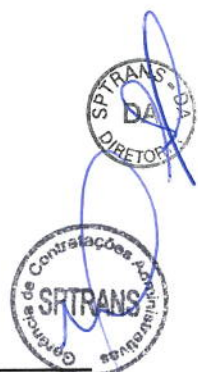
DocuSigned by:
Ubirajara Tadeu de Camargo
68B2F5FD671C4C3...

Ubirajara Tadeu de Camargo
Diretor
www.populishr.com
bira@populishr.com



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE



MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**CONTRATO Nº****OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 128 - 3º andar/frente
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:


Atenciosamente

Responsável pela CONTRATADA
RG e CPF*OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da contratada*

ANEXO III

TABELA SLA



 POPULIS	Versão	2.7
	Data da última revisão	20/03/2020
	Revisor	Pedro H. Schlithler

SLA DE ATENDIMENTO - BPO

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	RESPOSTA (Horas úteis)	SOLUÇÃO (Horas úteis)
P0	Sistema fora do ar.	2h	4h
P1	O problema causa perda ou paralisação total dos serviços. O trabalho não pode ter seqüência e tão pouco alternativa à solução definitiva, a operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência. A indisponibilidade impacta negativamente e de forma significativa na operação da organização, prejudica rotinas com forte dependência de horários ou incorre em perdas financeiras significativas.	2h	6H
P2	O problema causa perda de funcionalidade de serviços. Não existe nenhuma alternativa aceitável, mas as operações podem continuar ainda que de modo restrito, não impacta em prazo legal.	4h	16h
P3	Ajuste/Parametrização	8h	Conforme tabela de prazos
P4	Orientação/Suporte	8h	NA
P5	Melhoria/Projeto	72h p análise	NA

From A.

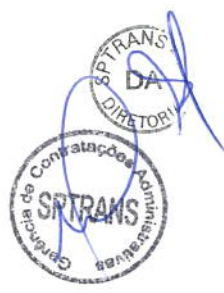


TABELA DE PRAZOS | PARAMETRIZAÇÃO

#	PROCESSO	ATIVIDADE	SOLUÇÃO (Horas úteis)
1	Condição Genérica	Criação de condições genéricas para cálculos	10h
2	Pensão Alimentícia	Parametrização de regras para calculo de Pensão Alimentícia	18h
3	Setup's	Manutenção de Setup's e parâmetros do Sistema	10h
4	Benefícios	Criação de um novo novos benefícios no sistema	26h
5	Regras de Cálculo	Criação de formulas de calculo de folha, férias, provisões e quitação.	18h
6	Ponto	Criação de novos turnos de trabalho.	10h - até 5 turnos.
7	Acordo Coletivo	Manutenção das regras que envolvem alterações de acordo coletivo	10h para informação de prazo.
8	Cálculo Salarial	Formulação para calculo de Diferença salarial	34h
9	Sindical	Manutenção de regras de recolhimento sindical	10h para informação de prazo.
10	Atualização de versões	Atualização de versões do sistema Populis	10h
11	Contabilização	Parametrizações de planos contábeis.	42h
12	Banco de Horas	Parametrização Banco de Horas	42h
13	Apontadoria	Parametrização de apontadoria (criar novos horarios e parametrização de regras)	42h

Obs.: No recebimento do chamado o consultor POPULIS irá validar a prioridade estabelecida.

TABELA DE PRAZOS | OPERAÇÃO DELL



From P.

#	PROCESSO	ATIVIDADE	SOLUÇÃO (Horas úteis)
1	Admissão	Ajustes	10H
2	Férias	Liberação da carta de débito, relação bancária e arquivo eletrônico	10H
		Entrega dos demonstrativos de Férias	No portal RH 24hrs em tempo real, impresso em 22H períodos após o recebimento da última informação
3	Rescisão Contratual	Liberação do Kit de rescisão(TRCT, Extrato e Chave FGTS, Seguro desemprego)	24H
		Rescisão Complementar	24h
		Liberação da carta de débito e relação bancária	24H
		Reajuste Data Base	34H
		Cálculo PPR	34H
4	Folha de Pagamentos	Manutenção Pagadoria	15H
		Ajustes Folha	15h
5	Liberação de pagamentos diversos	Calculo de pagamentos incorretos(Férias, rescisão, Folha de Pagamentos, PRE, Banco de horas e adiantamentos diversos)	8H
		Manutenção Cadastro Vale transporte	24H
		Manutenção Cadastro Vale Refeição	24H
		Manutenção Cadastro Alimentação	24H
6	Benefícios	Manutenção Cadastro Assistência Médica e Odontológica	24H
		Manutenção Cadastro Previdência Privada	24H
		Manutenção CadastroOutros Benefícios	24H
		Esocial	24H
		IRRF	24H
7	Encargos		



 Gerência de Contratações Administrativas

Finalizada

Linguagem		FGTS	24H
		INSS	24H
8	Contabilidade	Ajustes contas contabeis	8h
9	Afastamentos	Lançamento de Afastamentos	8h
Obs.: No recebimento do chamado o consultor POPULIS irá validar a prioridade estabelecida.			

As multas serão convertidas em créditos de horas para o cliente, que poderá ser utilizado para Consultorias, desenvolvimento de relatórios e customizações.

Target Populis do SLA: 0,95	
Percentual de cumprimento de SLA	Penalidade
94% a 85% de desempenho	0,5% do faturamento mensal
84% a 75% de desempenho	0,8% do faturamento mensal
74% a 65% de desempenho	1,0% do faturamento mensal
64% a 55 de desempenho	1,5% do faturamento mensal
Até 54% de desempenho	2,0% do faturamento mensal

F. Morais

